



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

**CONTRATO 119/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.909.599/0001-83, sediado na Av. Oscar Ornelas, nº 152 - Centro, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Cláudio Antônio Palma**, e de outro lado, a Empresa, **BANDA NOVA YORK APRESENTACOES ARTISTICAS E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.409.742/0001-50, localizado à Av. Alexandre Ribeiro Guimaraes, nº 303, Santa Maria (Loteamento), CEP: 38408-050, na cidade de Uberlandia/MG, neste ato representada pelo(a) **Sr. GABRIEL DE MORAIS GONCALVES**, , O Presente termo de contrato vincula-se as determinações da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a Inexibilidade nº 010/2023, anexos, proposta apresentada pela **CONTRATADA** que passam a fazer parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos e outros dispositivos legais, reger-se-à pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTES CONTRATO**

1.1-O presente contrato tem por objeto a **OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW ARTÍSTICO EM PRAÇA PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES DE REVEILLON NA CIDADE DE CABO VERDE-MG.**

**Data:** 31/12/2023.

**Artista:** Banda Nova York Apresentacoes Artisticas e Publicidade Ltda

**Local/Endereço:** Município de Cabo Verde

**Duração do Show:** 03:30 HS.

1.2- Acordam os contratantes que a apresentação ocorrerá no dia e hora ajustado para a realização da apresentação, objeto do presente contrato, este que poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou de comum acordo, nos termos da Lei nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

A CONTRATADA se declara ciente que o presente contrato está submetido ao regime jurídico de contrato administrativo instituído pela Lei nº 8.666/93 e que subsistem as prerrogativas contidas no artigo 58 do referido texto normativo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**2.1-** A **CONTRATADA** compromete-se manter durante todo a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

**2.2 -** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

**2.3 -** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente á **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**2.4 -** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**2.5 -** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta **CLÁUSULA**, não transfere á **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

**2.6 -** A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1-** Compete a **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

informações pertinentes a essa atribuição.

**3.2-** A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

**3.3-** Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do contrato, tudo de conformidade com legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1-** As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte orçamentária:

**Ficha numero: 0338 classificação: 020904 - 1339213012.059- 339039**

### CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E PAGAMENTO

**5.1-** A **CONTRATANTE** pagará á **CONTRADADA** pelo objeto do contratado, o valor total de R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), sendo 10% de sinal e 90% no dia do evento, após a emissão da ordem de fornecimento e da respectiva NF/fatura.

**5.2-** Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

**5.3-** Inadimplindo a **CONTRATADA** pagará esta à **CONTRATANTE** 20% (vinte por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação”

### CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

**6.1-** O presente contrato vigorá pelo período de 02/08/2023 a 31/12/2023.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DA RECISÃO



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

**7.1-** O presente contrato poderá ser rescindido pelo pleno direito, a critério exclusivo da contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a contratada descumprir quaisquer cláusulas e condições contratuais.

**7.2-** A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia de defesa

### **CLÁUSULA OITAVA- DA LICITAÇÃO**

**8.1-** A presente contratação está sendo feita com base na lei federal nº 8.666/93, Artigo 25, inciso III e suas alterações posteriores, e segue o que está sendo estabelecido no Processo nº 178/2023, Inexigibilidade nº 010/2023.

### **CLÁUSULA NONA- DA MOEDA**

**9.1-** O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1-** A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1-** A contratada, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa equivalente a 20% do valor do contrato
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

**12.1** Na execução do contrato correrá por conta da contratante: local do evento com palco e energia elétrica, som e luz conforme rider da banda.

**12.2** Correrão por conta da contratada as seguintes despesas : transporte estrada, figurino e instrumentos musicais, hospedagem e alimentação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

**13.1** –Fica eleito o foro da comarca de Cabo Verde, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 02 de agosto de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

**GABRIEL DE MORAIS GONCALVES**

**BANDA NOVA YORK APRESENTACOES ARTISTICAS E PUBLICIDADE LTDA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---